



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Copan nº 150, 01 de dezembro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações RIC 6298/2025.

e-Processo nº: 10265.463191/2025-26

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o atendimento, quanto aos aspectos relacionados ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad, aos questionamentos efetuados por meio do Requerimento de Informações – RIC 6298/2025, da Sr.^a Deputada Federal Caroline De Toni, acerca transações resolutivas de litígios, cálculos de honorários e pagamentos de dividendos de estatais.

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor do questionamento do Requerimento de Informações objeto de manifestação do Cetad.

1. Quais foram os critérios técnicos e jurídicos utilizados para a estimativa das transações tributárias que contribuíram para a previsão de arrecadação de R\$ 27 bilhões em 2026?

3. Informa-se que as estimativas decorrentes de transações tributárias foram efetuadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e constaram da Nota SEI nº 19/2025/PGDAU/PGFN-MF cuja leitura deve ser combinada com a Nota SEI nº 23/2025/PGDAU/PGFN-MF. As notas citadas encontram-se em anexo.

São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, e às demais áreas competentes.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 02/12/2025 14:55:10 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 02/12/2025 14:55:10 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 01/12/2025 09:59:12 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/12/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.1225.14559.IDCX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BBA238EDE71DE94248F15FA385F2D4AB04336E37B4F64F77017D09B5DAD12F3E